



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL

**ÓRGÃO:** Município de Pedra Mole  
**GESTOR:** João José de Carvalho Neto  
**PERÍODO:** 01 de janeiro à 31 de março de 2020

Em cumprimento as determinações legais, e, em observância ao que dispõe a Resolução TC nº 206 de 1º de novembro de 2001, o Controle Interno deste Município, criada através da Lei nº 12 de 2001 de 11 de dezembro de 2001, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, correspondente ao **1º trimestre** do corrente exercício, cujos resultados relatamos abaixo:

### 1 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 foi aprovado pela Lei Municipal nº 251/2017 de 15 de dezembro de 2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 foi aprovada através da Lei Municipal nº 277-A de 14 de agosto de 2019, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 280/2019 de 12 de dezembro de 2019 estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)**, assim distribuídos:

Receitas Correntes	18.920.000,00
Receitas de Capital	491.400,00
Dedução do FUNDEB	-2.411.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.000.000,00</b>
Despesas Correntes	15.711.180,00
Despesas Capital	1.188.820,00
Reserva de Contingencia	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.000.000,00</b>

### 2 – RECEITA E TESOURARIA:

#### 2.1 – RECEITA ARRECADADA

O quadro abaixo destaca os valores arrecadados, sendo que as transferências correntes foram as de maior destaque:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

FONTES DE RECEITA	PREVISÃO ANUAL	ARRECADADA NO PERÍODO	ARRECADADA ATÉ O PERÍODO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.920.000,00</b>	<b>4.425.996,97</b>	<b>4.425.996,97</b>
Receita Tributária	376.000,00	137.654,54	137.654,54
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	45.400,00	7.061,15	7.061,15
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.495.600,00	4.280.899,38	4.280.899,38
Outras Receitas Correntes	3.000,00	381,90	381,90
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>491.400,00</b>	<b>98.340,00</b>	<b>98.340,00</b>
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	481,400	98.340,00	98.340,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Dedução do FUNDEB	-2.411.400,00	642.403,87	642.403,87
<b>TOTAL</b>	<b>17.000.000,00</b>	<b>3.881.933,10</b>	<b>3.881.933,10</b>

## 2.2 – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

As disponibilidades financeiras da Administração Direta, registradas na contabilidade em 31/03/2020, importava em R\$ 1.904.141,17 (Hum milhão novecentos e quatro mil, cento e quarenta e um reais e dezessete centavos) assim distribuídas:

DESCRIÇÃO	PM	FMS	FMAS	TOTAL
Saldo Contábil	1.091.742,58	681.905,78	130.492,81	1.904.141,17
Saldo Bancos	1.091.742,58	681.905,78	130.492,81	1.904.141,17

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

As diferenças entre os saldos registrados na contabilidade e aqueles existentes nos extratos bancários encontram-se devidamente informadas através das conciliações bancárias.

## 3 – DESPESAS:

### 3.1 – DESPESAS EMPENHADAS/LIQUIDADAS/PAGAS

Segue abaixo um resumo da execução da despesa orçamentária:

PERÍODO	EMPENHADA R\$	LIQUIDADADA R\$	PAGA R\$
Neste trimestre	12.958.516,00	3.980.438,92	3.874.284,35
Até o trimestre	12.958.516,00	3.980.438,92	3.874.284,35



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

### 3.2 – DOAÇÕES

No período em exame, considerando a despesa efetivamente liquidada, observa-se que a Prefeitura aplicou recursos da ordem de **R\$ 126.559,22 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)** com doações a pessoas carentes, assim distribuídos:

DESPESAS	NESTE PERÍODO	ACUMULADO
Outros Auxílios Financeiros	65.978,60	65.978,60
Material de Distribuição Gratuita	60.580,62	60.580,62
<b>TOTAL</b>	<b>126.559,22</b>	<b>126.559,22</b>

### 3.3 – DIÁRIAS

No período foram concedidas diárias a servidores e agentes políticos no valor de **R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais)**, totalizando um acúmulo de **R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais)**. Estas diárias vêm sendo pagas com base nos valores fixados no Decreto nº 065/2017 de 03 de julho de 2017 e sua alteração pelo Decreto nº 004/2019 de 01 de março de 2019.

### 3.4 – PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

O patrimônio do Município é controlado por sistema informatizado, estando os bens do período de 2013 a 2019, todos devidamente registrados. Os períodos anteriores a 2013 estão registrados em livros e escriturados no sistema informatizados pelos seus saldos finais.

Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; continua sendo feito um trabalho junto aos responsáveis pela guarda e controle dos bens para que aja um maior controle no recebimento, controle e escrituração, controle com fichas de prateleiras e organização visual.

No período em análise foram gastos com patrimônio e materiais de consumo os valores abaixo discriminados:

ITEM	LIQUIDADO NO PERÍODO	ACUMULADO
Material de Consumo	309.975,84	309.975,84
Obras	320.053,83	320.053,83
Equipamentos e Material Permanente	3.909,90	3.909,90
<b>TOTAL</b>	<b>633.939,57</b>	<b>633.939,57</b>

## 4 – LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL:

### 4.1 – SUBSÍDIOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a atual legislatura foram fixados através da Lei nº 231/2016 de 30 de setembro de 2016, e estão assim discriminados:

ITEM	VALOR FIXADO	VALOR RECEBIDO
Prefeito	20.000,00	20.000,00
Vice-Prefeito	13.000,00	13.000,00
Secretários	5.000,00	3.250,00

#### 4.2 – DUODÉCIMO DO PODER LEGISLATIVO

O total do valor repassado em 2020 para o Poder Legislativo, conforme determinado pelo Art. 29ªA da Constituição Federal é de **R\$ 887.557,50 (oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Até o período em análise foi transferido o montante de **R\$ 221.889,36 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, estando, portanto, dentro do limite definido pela Carta Magna.

#### 4.3 – CRÉDITOS ADICIONAIS

Foram abertos créditos adicionais de **SUPLEMENTAÇÃO** no montante de **R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)**, conforme LOA nº 280/2019 com suplementação pré autorizada. Até o período em análise **R\$ 1.513.077,47 (um milhão, quinhentos e treze mil, setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, restando **R\$ 1.886.922,53 (um milhão, oitocentos e oitenta e eis mil, novecentos e vinte de dois reais e cinquenta e três centavos)**.

LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO		
Valor do Orçamento para 2020		17.000.000,00
LOA nº 280 suplementação autorizada:	<b>20%</b>	3.400.000,00
Valor total autorizado para suplementação		3.400.000,00
Valor de suplementação utilizado até o período		1.513.077,47
Valor da Suplementação a ser utilizada		1.886.922,53
<b>Percentual utilizado:</b>		<b>44,50%</b>

#### 4.4 – GASTOS COM ENSINO

##### 4.4.1 – APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

GASTOS COM MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – 25%	
Receita de impostos e transferências	3.348.048,58
Valor Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.067.325,92
<b>Percentual aplicados</b>	<b>31,88%</b>
<b>Superávit</b>	<b>230.313,78</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

#### 4.4.2 – FUNDEB

<b>GASTOS COM FUNDEB – 60%</b>	
Receita do FUNDEB	721.808,30
60% da receita do FUNDEB	433.084,98
Valor aplicado na remuneração do magistério	660.165,49
<b>Percentual aplicados</b>	<b>91,46%</b>
<b>Superávit</b>	<b>227,080,51</b>

#### 4.5 – GASTOS COM A SAÚDE

<b>GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – 15%</b>	
Receita de Impostos e Transferências	3.348.048,58
Valor aplicado em Ações e Serviços de Saúde	518.177,97
<b>Percentual aplicados</b>	<b>15,48%</b>
<b>Superávit</b>	<b>63.108,68</b>

#### 4.6 – DEPESAS TOTAL COM PESSOAL

A despesa total com pessoal de **janeiro a março de 2020**, apurada de acordo com o disposto no art. 18 § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontra-se dentro do limite imposto pela referida legislação. Destacamos que neste primeiro trimestre o índice aparece um pouco acima do permitido, isso foi ocasionado pelo pagamento de 1/3 de férias de todos os funcionários do município e que o índice dos últimos 12 meses encontra-se de acordo com a legislação, a administração juntamente com Controle Interno estão sempre trabalhando para que o índice sempre esteja dentro do permitido. O detalhamento dos valores da **Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal** está apresentada nos demonstrativos abaixo, cujo dados foram obtidos através de Relatórios fornecidos pela contabilidade desta prefeitura.

<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>3.783.593,10</b>
<b>DESPESAS BRUTA DE PESSOAL</b>	<b>2.222.025,87</b>
(-) Sentenças Judiciais	-55.200,97
(-) Despesas Exercício Anterior	0,00
(-) Indenização e Restituições Trabalhistas	0,00
<b>DESPESAS DE PESSOAL LIQUIDA</b>	<b>1.940.910,72</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO (%)</b>	<b>57,27%</b>

#### VALOR DA FOLHA ACIMA/ABAIXO DO PERMITIDO

<b>PERÍODO DE JANEIRO Á DEZEMBRO</b>		
Percentual Máximo		54%
<b>Percentual</b>	<b>Acima</b>	<b>3,27%</b>
<b>VALORES EM REAL</b>		<b>121.918,42</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

ÚLTIMOS 12 MESES		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		15.196.843,56
DESPESAS BRUTA DE PESSOAL		8.802.224,21
<b>PERCENTUAL APLICADO (%)</b>		<b>57,92%</b>
<b>Percentual</b>	<b>Acima</b>	<b>3,92%</b>

## 5 – CONCLUSÃO

A análise dos documentos postos à nossa disposição, referente ao período de **janeiro a março de 2020**, teve o objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais, de forma a nos permitir um conhecimento geral do funcionamento deste Poder, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais. O presente relatório tem ainda o objetivo de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante. Em relação ao controle informatizado de patrimônio e almoxarifado comunicamos que providências e ajustes já estão sendo feitas para o perfeito controle dos bens públicos. No geral a análise dos documentos postos à nossa disposição, referentes ao período em questão, vimos a concluir que os procedimentos adotados pelo órgão, encontram-se de acordo com as normas vigentes. No dia 20 de março de 2020 o Prefeito do Município através do Decreto nº 006/2020 decretou *Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pedra Mole, no Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*. Segue cópia em anexo.

---

### ESTE É O RELATÓRIO

Pedra Mole/SE, 31 de março de 2020.

*Walter da Silva Doria Filho*  
**WALTER DA SILVA DORIA FILHO**  
Diretor de Controle Interno

## DECRETO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este DECRETO, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município Art. 67 § 4º e disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual. E publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO conforme Lei Municipal nº 221/2016.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 006/2020

### De 20 de março de 2020

*Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pedra Mole, no Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 10 de abril de 1990 e,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*novo coronavírus*);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que em função da rápida taxa de avanço do contágio classificou a doença como *pandemia* em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do município de Pedra Mole, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 358, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de COVID-19 (*novo coronavírus*) no Estado de Sergipe e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como o Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de ajustamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Pedra Mole;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PREVENTIVA EM SAÚDE PÚBLICA** no município de Pedra Mole, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (*COVID-19*), causada pelo agente novo *coronavírus*.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 Fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## DECRETO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este DECRETO, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município Art. 82 § 6º e disposto no art. 13, inciso XII da Constituição Estadual. E publicando no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO conforme Lei Municipal nº 223/2016.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e locação de veículos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente, com recursos próprios e outros, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura de Pedra Mole, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 3º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do *coronavírus* ficam suspensos todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º - Os eventos somente poderão ser remarcados após a ativa da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - Fica vedada a utilização de espaços públicos fechados para a realização de todo e qualquer evento, independentemente da quantidade de pessoas.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do *coronavírus* COVID-19, os Órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e municipal, com o objetivo de proteção da coletividade, em especial:

## I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- a) Manter os atendimentos básicos de saúde, priorizando os casos de urgência e emergência, a fim de diminuir aglomerações e procedimentos contaminantes, objetivando proteger a sociedade e os profissionais de Saúde do Município de Pedra Mole;
- b) Suspender o funcionamento da Academia Pública de Saúde (*pelo do academia*) e diminuir o fluxo de pessoas nas academias privadas;
- c) Suspender os serviços odontológicos que comprovadamente não se enquadrem como urgência e/ou emergência;
- d) Suspender as atividades dos Grupos terapêuticos;
- e) Suspender as atividades de fisioterapia para todos os pacientes.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 Fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>



**DECRETO****CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que este DECRETO, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento das interessadas, em conformidade com a Lei Orgânica do Município Art. 47 § 4º e disposto no art. 131 inciso XII, da Constituição Estadual, e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO conforme Lei Municipal nº 221/2016



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

- f) Suspender as concessões de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, de todos os profissionais de saúde, podendo, ainda, ardear a suspensão das férias e licenças para retorno imediato;
- g) Promover a orientação dos empreendimentos privados com fluxo considerável de pessoas (*lotéricas, supermercados, academias de ginástica, bancos, bares, restaurantes e lanchonetes*), que será detalhado no Plano de Contingência.

**II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Suspender as atividades dos serviços de convivência de CRAS, serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CREAS, Programa Criança Feliz (Visitas domiciliares), Cadastro Único Bolsa Família.

**III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- a) Suspender o funcionamento, pelo prazo de 15 (*quinze*) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, cujas aulas serão repostas posteriormente de acordo com a reordenação do calendário letivo municipal;
- b) Manter a organização com a equipe pedagógica para manutenção dos trabalhos escolares.

**IV – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

- a) A partir do dia 30 de março fica autorizada na feira livre somente a comercialização de frutas, verduras, legumes e carnes e frutos do mar em geral.

**V – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**

- a) Suspender as viagens de ônibus, que conduz os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo mantidas somente as viagens, com veículos de pequeno porte, para o transporte de portadores de doenças crônicas e de urgência e emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Recomenda-se à iniciativa privada adotar os mesmos mecanismos de restrições previstos neste artigo.

**Art. 5º** - A partir de 20 de março de 2020 o expediente nas repartições públicas do Município de Pedra Mole, será interno no horário compreendido entre as 07:00h e 13:00h, por um período de 15 (*quinze*) dias, podendo haver alteração em momento oportuno, com exceção da Clínica de Saúde da Família José Fonseca Conceição.

**§ 1º** - Suspensão de todas as audiências públicas e reuniões públicas, inclusive a Audiência Pública que seria realizada no dia 27/03/2020, com vistas a elaboração da LDO e da LOA 2021;

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-31 Fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## DECRETO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que este DECRETO, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município Art. 87 § 6º o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual. E publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO conforme Lei Municipal nº 221/2016.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Plano de Contingência desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde terá força normativa para impor as restrições necessárias para enfrentamento da crise de saúde pública, a fim de minimizar os efeitos da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo *coronavírus*.

§ 3º - O servidor público municipal que possuir mais de 60 (*sessenta*) anos poderá exercer as suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (*homeoffice ou teletrabalho*), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, a critério e autorização do Poder Executivo Municipal;

§ 4º - Recomendar a população idosa, gestantes e as crianças para evitar acesso às feiras livres e aglomerações, considerando a vulnerabilidade destes grupos de pessoas que têm maior chance de ter complicações no caso de serem infectados pelo COVID-19 (*novo coronavírus*). Além disso, as pessoas que viajaram nos últimos 15 dias para as áreas de risco evitar contato ou aglomerações.

Art. 6º - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto, poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo *coronavírus* COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE, em 20 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 Fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>



**Prefeitura Municipal de Pedra Mole  
Secretaria Municipal de Saúde**

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
REALIZADAS  
NO COMBATE AO  
Coronavírus 2019-nCoV**



**PEDRA MOLE/SE**

**MARÇO/2020**

**JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Prefeito Municipal

**FABIO CARVALHO DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Saúde

**ALINE SANTOS DE JESUS**  
Coordenadora da Atenção Básica

**ANTONIO BARRETO**  
Coordenador da Vigilância Sanitária

# Sumário

<b>Introdução .....</b>	<b>1</b>
<b>HISTÓRICO CORONA VÍRUS .....</b>	<b>2</b>
<b>OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
Geral .....	3
Específico .....	3
<b>Ações Realizadas .....</b>	<b>04</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>10</b>



## INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório nacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida na cidade de Wuhan, Província de Hubei. Em 09 de janeiro, houve a divulgação da detecção de um novo coronavírus (2019-nCoV) em um paciente hospitalizado com pneumonia em Wuhan. Desde então, casos da doença têm sido registrados em outras cidades da China e em outros países.

A avaliação de risco da OMS, a partir de 27/01/2020, classifica a evolução deste evento como de Risco Muito Alto para a China e, de Alto Risco para o nível regional e global. Em 30/01/2020, a OMS declarou o surto de Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequados dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

# CORONAVÍRUS

O Coronavírus é uma família de vírus que podem causar infecções respiratórias. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Em 31 de dezembro de 2019, o Escritório da Organização Mundial de Saúde na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro de 2020, foi identificado e caracterizado que o agente etiológico, até então desconhecido, tratava-se de uma nova espécie de Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que provoca a doença chamada COVID-19.

A partir desse cenário, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a necessidade de respostas rápidas através da Portaria MS/GM Nº 188.

As medidas adotadas pela Vigilância à Saúde do Brasil e outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomam como base as orientações da OMS e podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à epidemia por esse novo Coronavírus.

No Brasil, em 25/02/20, foi confirmado o primeiro caso do COVID-19 no estado de São Paulo, em um brasileiro procedente da Itália. Diante desse cenário, uma série de ações vem sendo adotadas em todo o mundo para definir o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de gestão e atenção.

A secretaria municipal de Pedra Mole, preocupada com sua população elabora o plano de contingência municipal com base em informações do Ministério da Saúde e recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, tentando assim conter o desenvolvimento ou até avanço da doença no município.

## **OBJETIVO**

### **Geral**

- Promover a prevenção e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID-19 no município de Pedra Mole– Sergipe.

### **Específico**

- Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- Estabelecer estratégias preventivas, com objetivo de evitar contágios individuais e principalmente contágios comunitários;
- Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus;
- Estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos;
- Elaborar ações de vigilância, assistência, gestão e comunicação a serem executadas frente ao novo agravo de saúde causados pelo coronavírus Covid-2019;
- Definir as atividades de educação e comunicação que serão implementadas;
- Manter a população informada sobre a doença e sobre os serviços de saúde, sempre de acordo com as mudanças no quadro mundial.



## Ações Realizadas

- Capacitação Quanto aos Protocolos a serem seguidos contidos no Plano de Contigência e Medidas de Controle.



- Criação de canal de Informação entre a Secretaria Municipal de Saúde com os Profissionais de Atenção Básica e Vigilância Epidemiologica para orientação e Tirar as Dúvidas da População do Município de Pedra Mole.

**ATENÇÃO**

Usar máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas, como práticas de higienizar as mãos.

**OS MUNICÍPIOS NÃO ESTÃO CONSEGUINDO MAIS A COMPRA COM SEUS FORNECEDORES**

**DISQUE (79) 9 9935 - 5746**  
**SAÚDE (79) 3459 - 1240**

Município de Pedra Mole  
Secretaria de Saúde

**QUANDO DEVO LIGAR PARA O DISQUE SAÚDE?**

**AO APRESENTAR OS SINTOMAS: TOSSE, CORIZA, DOR DE GARGANTA E FEBRE**

**DISQUE SAÚDE**  
(79) 9 9935 - 5746  
(79) 3459 - 1240

Município de Pedra Mole  
Secretaria de Saúde

MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
**Comunicado Oficial!**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CHEGOU DE VIAGEM RECENTEMENTE OU SABE DE ALGUÉM QUE CHEGOU?**

PRECISAMOS CONHECER VOCÊ E TE MONITORAR POR **07 DIAS**. RECOMENDAMOS QUE FIQUE EM **ISOLAMENTO** DURANTE O MESMO PERÍODO, PELO BEM DA POPULAÇÃO PEDRAMOLENSE.

**ENTRE EM CONTATO CONOSCO:**  
(79) 99935 - 5746  
(79) 3459 - 1240

Ou ligue para o seu Agente Comunitário de Saúde

**CORONAVÍRUS**  
**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES.**

MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
Prefeitura Municipal de PEDRA MOLE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DÚVIDAS/ ORIENTAÇÕES: Ligue ou WhatsApp do Disk Saúde**  
(79) 9 9935-5746

**COMUNICADO**

**ATENDIMENTO PARA QUEM RETIRA MEDICAMENTO NO CASE**

- Ações Educativas de Prevenção nas Feiras Livres e no Comercio Local com a Equipe de Vigilância em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde.



- Controle e Entrada de Pessoas vindas de áreas onde a contaminação já se faz comunitária. Fazendo assim a identificação dos mesmos e orientação conforme protocolo de Cadastro e monitoramento e Isolamento Social dessas pessoas.



- Intensificação da campanha de Vacinação na Sede e nos Povoados e Atendimento domiciliar para os acamados contra Influenza H1N1 Com os Idosos e Profissionais de Saúde com as medidas de controle do distanciamento social , garantindo o fornecimento e orientando a sua utilização de forma adequada dos Epi's para todos profissionais de Saúde e o Publico Alvo de Risco e utilização do Alcool em Gel.



- Higienização dos Espaços Públicos e das Feiras Livres com mistura de Hipoclorito de Sódio e Alcool 70% com o manuseio da Bomba Costal com uso de EPI's Adequados para a Atividade.



## REFERÊNCIAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.** Nota técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. **Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV)**, 30 janeiro 2020.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde.** Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública. **Boletim Epidemiológico 02.** Brasília. 2020.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico Nº 01 Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan.** 2020. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletimepidemiologic>.

**BRASIL.** Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico COE nº02, fev.2020.** Disponível na internet via [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/BE\\_COECoronavirus- n020702](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/BE_COECoronavirus_n020702).

**WORLD,** Health Organization. WHO. **Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance,** 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>.

**BRASIL.** Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, COE. **Boletim Epidemiológico Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).** N 01. Brasília, 2020.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV.** Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COE-nCoV. 2020.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. **Protocolo de Tratamento do novo Coronavírus 2019-nCoV.** 2020.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde –**  
<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus, 2019-nCoV-brasil>.

**BRASIL.** Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº 04/2020 – GVIMS/GGTES/ANVISA. **NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019- nCoV).**

**BRASIL.** Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, COE. **Departamento de Vigilância Epidemiológica. Guia para Rede Laboratorial de Vigilância de Influenza no Brasil.** Brasília 2016.

